

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Av. Venâncio Borges, nº. 710 - Centro
CEP: 64.420 - 000 Palmeiras - PI
CNPJ: 06.554.851/0001-62

LEI Nº-012/2009, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a atualização dos valores das Diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Palmeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As diárias para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Palmeiras, ficam atualizadas nos seguintes valores:

I – Cada vereador que afastar-se a serviço da Câmara Municipal deverá perceber diárias nos valores abaixo discriminados:

Diária para fora do Estado..... R\$ 400,00

Diária para dentro do Estado..... R\$ 250,00

II – Cada Servidor (Diretor de Departamento, Tesoureiro, Controlador (a), Chefe de Seção, Assessor Parlamentar) e demais serventuários que afastar-se a serviço da Câmara Municipal, deverá perceber diárias nos valores abaixo discriminados:

Diárias para fora do Estado..... R\$ 100,00

Diárias para dentro do Estado..... R\$ 70,00

Parágrafo único – O Vereador ou Servidor que viajar para comparecer a congressos, conferências e similares, também poderá perceber diárias, desde que o afastamento seja do interesse do Poder Legislativo de Palmeiras.

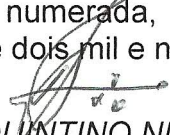
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (PI), em 18 de junho de 2009.


MARCIO SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias dezoito (18) do mês de junho do ano de dois mil e nove (2009).


QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretario Chefe de Gabinete